

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000222/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022899/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005536/2009-32
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DELSO DA SILVA, CPF n. 129.271.391-72;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, CPF n. 370.340.221-00;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais, comerciais e similares**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os pisos salariais de acordo com as funções discriminadas na tabela abaixo, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior aos seguintes:

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	470,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	490,00
	4110-05	Auxiliar de Escritório	490,00
	5141-10	Garagista (Diurno e Noturno)	490,00
	5141-05	Ascensorista	490,00

3ª Faixa	5141-20	Zelador	600,00
----------	---------	---------	--------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos faxineiros que forem exigido executarem as atribuições complementares descritas no ANEXO I desta convenção - itens “20”, “21”, “22”, “23”, “24” e “25” -, além das atividades básicas do faxineiro descritas também no ANEXO I desta convenção, terão direito a um acréscimo em carteira de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aplicados sobre o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: apenas aos faxineiros que forem exigido executarem as atribuições complementares - ANEXO I desta convenção itens “24” e “25”- deverão ter treinamento especializado com certificado de habilitação fornecido por empresa ou entidade autorizada e reconhecida. O curso de habilitação deverá ser custeado pelo empregador, sem acréscimo de custo na diária laboral do empregado e fornecido ao condomínio o documento legal para controle e arquivo, visando garantir a comprovação do exercício das atribuições por funcionários credenciados e habilitados perante fiscalização da DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ficam os empregadores obrigados a fornecer a todos os faxineiros que exercerem as atividades complementares, alinhadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e alocarem as ferramentas necessárias e obrigatórias para a execução das atribuições complementares descritas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar, em 1º de fevereiro de 2009, os salários dos empregados em condomínios, vigentes em 1º de maio de 2008, em percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2008 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12hx36h) um adicional de 50% (Cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (Cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base pago integral ou proporcional às horas noturnas trabalhadas, ainda que em escala de revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser cedida gratuitamente sem que venha a compor o salário “in natura”. Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO VALE CESTA

Fica instituída para os demais empregados não abrangidos pelo regime ininterrupto de revezamento 12hx36h a concessão do benefício do vale-cesta no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, cujo funcionamento será idêntico ao benefício concedido aos empregados do regime de revezamento 12x36, previsto pela cláusula Fornecimento de Cesta Básica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos empregados em regime de jornada 12x36 horas o benefício em vale-cesta correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês efetivamente trabalhado, excluído o mês de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma: o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial, ou através de fornecimento pelo empregador de cartão magnético de vale compra. Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5.º dia útil de cada mês e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à **respectiva nota fiscal** de compra dos gêneros alimentícios até o 25º dia, após o recebimento do vale-cesta.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente convenicionado que o benefício do vale-cesta é instituído em caráter exclusivamente indenizatório do intervalo intrajornada não gozado no regime de revezamento 12hx36h, não gerando reflexos nas demais verbas remuneratórias e será devido independentemente de concessão, ainda que eventual, de intervalo intrajornada pelo empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado não terá direito ao recebimento da cesta básica no período mensal em que ocorrerem as situações abaixo:

- 1) em licença médica superior a 15 dias, exceto para os funcionários em regime de 12x36h, no período laborado;
- 2) no abono do 13º salário;
- 3) no período de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALES TRANSPORTES

Ficam assegurados a todos os empregados os vales-transportes, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, independente de requerimento do empregado. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por empregado, a fim de cobrir sinistros por acidente, morte ou invalidez permanente, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador e o prêmio pela seguradora, devendo seu valor ser corrigido após o

vencimento das apólices atuais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidirem na prática de ato legal que os levem a responder ação penal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviços serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores terão 01 (um) dia útil após o vencimento do prazo previsto para o aviso prévio, quando trabalhado, ou, de 10 (dez) dias quando da dispensa do seu cumprimento, para pagamento das verbas rescisórias e homologação das rescisões de contratos de trabalho, nos termos do § 6º, do art. 477 da C.L.T., sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o quinto dia de vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o condomínio isento da continuação do pagamento da multa supra mencionada, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;
2. aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias;
3. atestado demissional em três vias;
4. CTPS devidamente atualizada e anotada;
5. formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
6. Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
7. comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
8. extrato da conta vinculada do FGTS;
9. multa rescisória do FGTS;
10. chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo ou por exerceste de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos de funcionário, que não necessitem ficar na secretaria do condomínio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego a gestante em conformidade com a alínea “b”, inc. II, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho a estabilidade de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 118 da Lei 8.213/91, a contar da data de retorno do empregado a suas atividades.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que o mesmo conte com **pelo menos 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para as partes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedido ao empregado no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação de comparecimento por declaração de médico devidamente habilitado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, quando a prorrogação da jornada coincida com horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação de jornada, na conformidade da Legislação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exame vestibular terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização do intervalo intrajornada para os trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada na forma da Cláusula de Fornecimento de Cesta Básica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA JORNADA EXTRA

O empregador se obriga a fornecer pelo menos uma refeição ao funcionário que tenha cumprido, por necessidade do serviço, **mais de 2 (duas) horas extras** após a jornada contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente convencionado entre empregado e empregador que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que no dia 29 (vinte e nove) de junho de cada ano, seja comemorado o "Dia

dos Empregados em Edifícios", extensivo a todos os empregados representados pelo SEEG, não configurando, contudo feriado para a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada aos empregados que laborarem no dia dos empregados em edifícios uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão incidência desta bonificação e serão pagas conforme a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados feriadados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho realizado no feriado e não compensado, mesmo na jornada 12 X 36, será pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao respectivo repouso, nos termos do Enunciado 146 do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 93, da Sessão de Dissídios Individuais I (SDI-I) do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado trabalho no feriado quando o funcionário **iniciar** a jornada no dia do feriado e **não na saída** em dia de feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde.

Portanto, o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela Lei e estabelecidas no PPRA –NR-09 e os empregados a manterem em condições adequadas de uso os equipamentos colocados a sua disposição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente a todos os seus empregados (operacionais e administrativos), com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados, não podendo trabalhar de chinelo ou descalço. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados específicos, estes serão pagos e supridos pelos empregadores na quantidade mínima de um par anual.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 e PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde devidamente habilitados (médicos e/ou odontólogos).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas identificadas e credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços e haja comunicação prévia ao administrador do condomínio, por escrito com identificação através de documento oficial da entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seu empregado que for diretor do sindicato profissional, quando convocado pela referida entidade, a fim de que o mesmo participe de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresente convocação e comunicação prévia da entidade com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) de antecedência da necessidade de seu afastamento, sob pena de perder o dia de trabalho pelo não cumprimento de suas obrigações ora convencionadas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo o **condomínio associado ou não**, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2008, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra “e”, da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI Goiás aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTERCORRENTES

Fica convencionado que os efeitos dos benefícios previstos pela presente convenção retroagirão à data de 1º de fevereiro de 2009, e:

I – Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente convenção;

II – Os condomínios que tenham realizado a indenização por intervalo intrajornada e não tenham concedido o benefício do vale-cesta aos funcionários do regime ininterrupto de revezamento 12hx36h, deverão apurar as diferenças, conforme o caso, entre os valores pagos a esse título e o valor atualizado do benefício do vale-cesta pela presente convenção;

III – As diferenças apuradas em razão do reajuste do benefício do vale-cesta previsto pela

cláusula 18ª, ou mesmo as apuradas na forma do inc. II da presente cláusula, serão quitadas através do acréscimo dos valores apurados no valor do benefício nos 4 (quatro) meses subsequentes à assinatura da presente convenção.

IV – O benefício previsto pela cláusula 19ª passa a vigorar a partir da data de assinatura da presente convenção;

E, assim, por se acharem justos e convenientes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

DELSON DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO A CCT DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE
GOIÂNIA 2009/2010

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO FAXINEIRO (A)

Descrição Sumária: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo lavando ou encerando depedências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.

1. Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
2. usar o uniforme e cuidar bem dele;
3. remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas, ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência;
4. limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar a poeira e detritos;
5. limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas em água e sabão e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais;
6. arrumar banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes e

reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso;

7. efetuar entregas de cartas e encomendas aos ocupantes do edifício, quando solicitado pelo zelador;

8. proceder a limpeza das áreas comuns do edifício, varrendo diariamente as garagens, corredores, escadas e demais áreas comuns do condomínio;

9. lavar periodicamente o parquinho, calçadas, corredores, paredes, garagens e tapetes dos elevadores;

10. tirar manchas dos corredores e paredes, usando material próprio;

11. encerrar a mureta do parquinho e entrada do edifício;

12. limpar vidros, janelas, extintores, caixas de incêndio, portas e cabine dos elevadores;

13. recolher e/ou auxiliar no recolhimento do lixo, usando o carrinho próprio, observando o horário determinado para tal, colocando-o em local próprio e devidamente embalado;

14. verificar periodicamente se existem objetos na marquise, tais como lixo, roupa, etc., e desentupir os canos de água pluvial;

15. auxiliar o zelador, quando solicitado;

16. substituir qualquer empregado, quando solicitado, executando as atribuições do cargo substituído;

17. informar ao zelador, qualquer irregularidade observada no edifício;

18. tratar os moradores e visitantes, com respeito e urbanidade;

19. desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO FAXINEIRO (A)

20. limpeza de caixa de gordura na área comum;

21. limpeza de piscina (escovação, uso de peneira, lavação, aspiração e drenagem);

22. limpeza de caixa ou reservatório de água potável;

23. limpeza de jardim;

24. **pequenos serviços elétricos:** troca de lâmpada, troca de globo, troca de tomadas e interruptores;

25. **pequenos serviços hidrosanitários:** substituição de engates, torneiras, sifões, válvulas de descargas, carrapetas de torneira, válvula de pia/ lavatórios, limpeza de ralos secos e sifonados.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .